



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558
CEP 98510-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 053/93

Autoriza o Município a contratar pessoal por prazo determinado em situação de excepcional interesse público e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Derrubadas, através do Poder Executivo, autorizado a contratar (02) dois pedreiros e 04 (quatro) serventes, pelo período de 120 dias, em situação de excepcional interesse público, para executarem as obras de construção de 06 (seis) unidades habitacionais, em alvenaria com área de 36,39 m², conforme Processo nº 5323/93 e Contrato nº FDS/HAB. 0066/93, em que o Município é Contratante com a COHAB/RS.

Art. 2º - A remuneração do pessoal será corrigida nas mesmas épocas e percentuais em que forem reajustados os servidores municipais.

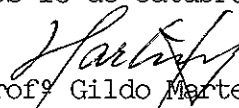
Art. 3º - Os trabalhadores contratados terão uma jornada de trabalho de 44 horas semanais.

Art. 4º - A contratação do pessoal, art. 1º, tem base no art. 37, IX da Constituição Federal.

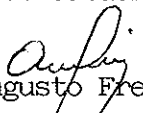
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 11 de outubro de 1.993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 15 de outubro de 1.993.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 15 de outubro de 1.993.


Augusto Freitas
Sec. Mun. de Administração.

